

**PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL****Resolução n.º 403/2017**

Considerando que, desde o ano de 2015, a Equipa Médica de Intervenção Rápida (EMIR), integrada no Serviço de Emergência Médica Regional (SEMER) do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM, é destacada para a ilha de Porto Santo, durante o período estival, período esse em que o afluxo de pessoas naquela ilha aumenta substancialmente, dando deste modo cumprimento ao definido no Programa de Governo;

Considerando que a sua implementação foi efetuada com êxito assinalável, promovendo a emergência pré-hospitalar mais especializada e colaborando com os diversos agentes de proteção civil, conseguindo uma maior otimização dos recursos disponíveis na ilha de Porto Santo;

Considerando que, desta forma, é importante replicar este ano o modelo com os ajustamentos propostos no relatório final que procedeu à sua avaliação em 2016, no sentido de continuar a proporcionar os melhores e mais adequados procedimentos no âmbito da emergência pré-hospitalar aos residentes e a todos quantos visitam a ilha de Porto Santo durante este período do ano;

Considerando que a permanência de técnicos de saúde altamente diferenciados, durante um período de tempo alargado, vai permitir desenvolver ações de informação e sensibilização à população, em coordenação com as autoridades locais e a manutenção dos níveis de certificação aos bombeiros do corpo de bombeiros do Porto Santo;

Considerando que a intervenção da EMIR no Porto Santo só é possível desde que exista o apoio conjunto de várias instituições, nomeadamente a Direção Regional para a Administração Pública do Porto Santo, o Centro de Saúde do Porto Santo e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Porto Santo;

Considerando que, para o cumprimento de tal desiderato, impõe-se a aprovação da missão EMIR no Porto Santo-2017, que vigorará entre o dia 9 de julho e o dia 17 de setembro de 2017.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2017, resolveu:

1. Aprovar a missão EMIR no Porto Santo-2017, a ser projetada entre o dia 9 de julho e o dia 17 de setembro de 2017.
2. Os encargos decorrentes da missão EMIR no Porto Santo-2017 estão estimados em 120.000 € (cento e vinte mil euros) e encontram-se previstos nas rubricas 01.01.09, 02.01.05 e 02.02.13 do orçamento do Serviço Regional de Proteção Civil, IP-RAM e contemplam para além da remuneração da equipa constituída por um médico e um enfermeiro em permanência, os encargos associados à sua operacionalidade, designadamente as deslocações do pessoal, equipamentos, estadias e refeições.
3. Determinar que a presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 404/2017**

Considerando que nos termos do disposto no artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de

dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, na sua atual redação, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, o Governo Regional pode celebrar contratos-programa com os municípios da Região Autónoma da Madeira afetados pela intempérie de 20 de Fevereiro de 2010, destinados a cofinanciar iniciativas associadas à reconstrução das zonas afetadas da responsabilidade destes.

Considerando que foram cumpridas todas as formalidades associadas aos processos em causa e que importa contratualizar os termos dessa cooperação técnica e financeira.

Considerando a homologação do projeto no âmbito do Programa de Reconstrução da Madeira - Intempérie 2010.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de julho de 2017, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42-A/2016/M, de 30 de dezembro, e no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de junho, conjugado com o n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e com os n.ºs 3 e 4 do artigo 71.º da Lei Orgânica n.º 2/2013, de 2 de setembro, autorizar a celebração do contrato-programa entre a Região Autónoma da Madeira e o Município de Câmara de Lobos, tendo em vista a atribuição do apoio financeiro destinado a cofinanciar a reparação e reconstrução de infraestruturas da responsabilidade do município, decorrentes da intempérie de 20 de fevereiro de 2010, cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.
2. Autorizar, nos termos do número anterior, a atribuição do montante máximo de 262.500,00 euros para a obra de "Repavimentação da Estrada José Angelo Pestana de Barros - Estreito de Câmara de Lobos", a ser executada em 2017.
3. Aprovar a minuta do contrato-programa a que se refere o número 1, a qual faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional das Finanças e da Administração Pública para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar no respetivo contrato-programa.
5. Autorizar o processamento das importâncias devidas ao Município nos termos previstos e até ao montante fixado no respetivo contrato-programa.
6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 44, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 01, Classificação Económica D.08.05.03.B0.HH, projeto 50728, tendo sido atribuído o compromisso n.º CY51710182.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

**Resolução n.º 405/2017**

Considerando que por escritura de expropriação amigável, para a obra de "Construção da Via Expresso Machico /